



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – secretariasocialtupa@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Necessidade da Administração: **Contratação de Empresa Especializada ILPI**

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviço especializado, para internação de Idoso em modalidade de longa permanência ILPI, em favor do idoso Senhor: **Marciano de Souza Bica**, visando atender a Ordem Judicial nº 076/1.15.0001091-0, bem como do artigo 37, 1º da Lei 10.741, pela qual lhe será dada assistência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de:

- ✓ cumprimento da Ordem Judicial nº 076/1.15.0001091-0;
- ✓ Referindo-se ao artigo 37, 1º da Lei 10.741, pela qual lhe será dada assistência;
- ✓ Bem como de manter o idoso em atendimento especializado com qualidade;

Resultados pretendido com a referida interação será para dar continuidade no suporte habitacional e de cuidados em que o idoso já está incluso desde a data do cumprimento da ordem Judicial em 2021, pois o mesmo já se adaptou com toda a Equipe de Referência do Lar, além de receber os demais atendimentos necessários a plena estabilidade emocional, física e de saúde do idoso.

Destaca-se, ainda, que o bem a ser adquirido apresenta descritivos mínimos e padronizados, devidamente adequados às especificações constantes do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT) e respectivos códigos de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – secretariasocialtupa@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a internação de Idoso em modalidade de longa permanência ILPI.

- ✓ serviço especializado para internação na modalidade ILPI - **CATMAT/ CATSER: 16543**
- ✓ **Especificações mínimas da contratação:**
 - a. Serviço especializado ao Idoso;
 - b. Durante todos os dias da semana;
 - c. Disponibilizar de profissional para acompanhar em consultas, quando necessário, por ter o conhecimento do quadro do idoso.
 - d. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - e. Preservar os vínculos familiares do Idoso;
 - f. Dar atendimento personalizado e em pequenos grupos ao Idoso;
 - g. Manter o Idoso nesta mesma instituição;
 - h. Propiciar a participação do Idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
 - i. Preservar a identidade do Idoso e oferecer ambiente de respeito e dignidade;
 - j. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 - k. Proporcionar cuidados à saúde do Idoso, conforme a sua necessidade;
 - l. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 - m. Propiciar assistência religiosa, de acordo com sua crença.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de serviço especializado, para internação para Idoso em modalidade de longa permanência ILPI'S, em favor do idoso Senhor: **Marciano de Souza Bica**, visando atender a Ordem Judicial nº 076/1.15.0001091-0 , bem como do artigo 37, 1º da Lei 10.741, pela qual lhe será dado assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – secretariasocialtupa@gmail.com

A Contratada deverá cumprir todas as especificações constantes neste Processo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

O serviço será prestado no período de 14/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por presente requisitos legais.

Das infrações e sanções administrativas:

Comete **infração** administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – secretariasocialtupa@gmail.com

Da extinção:

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O contrato poderá ser extinto, pelo Município, a qualquer tempo, por desligamento do idoso do Lar (seja por transferência de Lar e/ou por óbito do idoso).

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

Providências a serem adotadas pela Administração:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) mensais, pelo acolhimento do idoso Idoso, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

A responsabilidade financeira do CONTRATANTE limita-se aos valores fixados no orçamento, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de recibo/boleto, devidamente encaminhado pela ILPI, sendo verificada a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas, exigindo o cumprimento do contrato e das disposições legais que a regem, será dado vista pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, após encaminhado ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, para a respectiva quitação.

Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – secretariasocialtupa@gmail.com

o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.

Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que a regem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Deverá observar o caso concreto e as peculiaridades do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão de contratos e a fiscalização do objeto contratado serão realizados pelos Membros nomeados pela Portaria nº 29.798/2023 de 16 de outubro de 2023 - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de recibo/boleto, devidamente encaminhado pela ILPI, sendo verificada a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas, exigindo o cumprimento do contrato e das disposições legais que a regem, será dado vista pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, após encaminhado ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, para a respectiva quitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante fornecimento de menor orçamento com as especificações solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – secretariasocialtupa@gmail.com

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor mensal de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no período de 14/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por presente requisitos legais.**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de material de consumo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária através do **Recurso: Livre**

Tupanciretã, 28 de novembro de 2023.

Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula nº7248-6

Elaine Márcia Rogovski
Coordenadora Geral da SMDS
Matrícula nº7209-5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D186-EA06-D0A4-E135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BARBARA JEANE SILVEIRA DE ALMEIDA TERRA (CPF 015.XXX.XXX-73) em 15/12/2023 09:17:00
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/D186-EA06-D0A4-E135>